



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor João Paulo Vilanculo para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Abibo Paulo Vilanculo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 2 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Governo da Província do Maputo
Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Maputo de 11 de Maio de 2015, foi atribuído ao senhor Miguel Rodrigues Murargy, o Certificado Mineiro n.º 7240CM, válido até 28 de Abril de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Boane, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	26° 04' 15''	32° 14' 00''
2	26° 04' 15''	32° 14' 30''
3	26° 04' 30''	32° 14' 30''
4	26° 04' 30''	32° 14' 00''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 12 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Electrocentral Powe – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100609975, uma entidade denominada Electrocentral Powe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mahono Job Chifunga Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moamba, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identificação Civil n.º 110200237890I, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de Electrocentral Powe – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em com sede em Moamba, quarteirão quarenta e sete, casa número dezassete, podendo, por deliberação do sócio único abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representações em território nacional ou no estrangeiros nos termos e dentro dos limites da lei, podendo deslocar a sua sede para qualquer parte do território nacional e mesmo para o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo os seguintes:

a) Exercer a actividade da pequena indústria de construção civil, nomeadamente na construção, reconstrução, reparação, conservação e limpeza de bens móveis;

b) Prestação de serviços na área de electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, que o sócio resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal desde que tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizada em bens e em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde à soma de uma única quota correspondente a cem por cento ao sócio Mahono Job Chifunga Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixado na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alineação de toda a parte de quota devida ser de consentimento do sócio gozando do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passa desde já a cargo do único sócio Mahono Job Chifunga Matsinhe como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta de Dezembro de cada ano e será submetido á apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por acordo do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução pela morte, interdição ou imobilização de qualquer sócio, antes, porém, continuará com os herdeiros ou capazes do sócio falecido ou interdito, os quais indicarão um entre si, que a todos representa na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei e de demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Chicomo Corretora de Resseguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e um a folhas cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do terceiro cartório notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Edgar Danilo Estevão Baloi e Fernando Walungo Baloi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Chicomo Corretora de Resseguros, Limitada, adiante designada sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Corretagem de resseguro;
- b) Consultoria em estratégias de gestão de resseguro;
- c) Estruturação de programas de resseguro;
- d) Administração de resseguro;
- e) Representação de parcerias de corretagem de resseguro.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de seiscentos mil meticais, o qual corresponde à duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quatrocentos e oitenta mil meticais, detida pelo Grupo Chicomo, Limitada, correspondente a oitenta por cento;
- b) Uma quota de cento e vinte mil meticais, detida por Fernando Walungo Baloi, correspondente a vinte por cento.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade poderá, a qualquer momento e mediante prévia deliberação da assembleia geral, proceder à divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Sem prejuízo do previsto no número dois deste artigo, a sociedade pode amortizar quotas, em consequência da verificação dos seguintes factos:

- a) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) A amortização de quotas, nas circunstâncias previstas no número anterior, deve realizar-se sem prejuízo da legislação aplicável aos casos específicos aí enumerados, mediante deliberação da gerência, caso a caso.

Três) Cabe à assembleia geral deliberar sobre os critérios específicos de avaliação de quotas sujeitas a amortização.

Quatro) Será necessária aprovação dos membros do conselho de gerência para aprovar deliberações relativas a:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gestão da sociedade cabe à gerência, integrada por directores nomeados mediante deliberação da assembleia geral, incluindo de entre eles o director-geral.

Dois) Os membros da gerência da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A gerência deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A gerência terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Cinco) A gerência poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Seis) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

São conferidos poderes de gerência, com toda a amplitude permitida pelos presentes estatutos e por lei, aos senhores Edgar Danilo Estêvão Baloi, e Fernando Walungo Baloi, até à nomeação da gerência na primeira reunião da assembleia geral, a ter lugar no prazo de noventa dias a contar da data da constituição da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Bom de Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603187 uma entidade denominada Bom de Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rui Jorge Cardoso, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade, n.º 040100032877F, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e titular do NUIT n.º 100459973, residente na Rua António da Conceição, número doze, bairro Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bom de Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Rua António da Conceição número vinte e oito.

Dois) Por simples decisão do sócio a sociedade poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços de *take away*;
- b) Restauração;
- c) *Catering*;
- d) Serviços de *buffet*, realização de eventos;
- e) Venda de comida preparada com serviço completo;
- f) Compra e venda de produtos alimentares bem como bens e equipamentos complementares ao presente objecto;
- g) Serviços de café e venda de produtos afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme decisão da sócia.

Três) Por decisão do sócio a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota e pertencente ao sócio, Rui Jorge Cardoso.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Fica desde já nomeado, como administrador da sociedade o sócio Rui Jorge Cardoso.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e administrador da sociedade conforme o indicado no número quarto do artigo sexto, podendo este, autorizar ou delegar qualquer outra entidade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

de Entidades Legais sob NUEL 100601303, uma entidade denominada Consultpoj – Soluções & Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Paulo Jossefa Timbane, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100083538Q, de seis de Novembro de dois mil e nove, em Maputo, filho de Jossefa Timbane e de Matilde Fumo, residente no bairro de São Dâmaso, quarteirão cinquenta e quatro, casa número cento e vinte e cinco;

Segundo. Olga Alice Ernesto Mate, casada, Bilhete de Identidade n.º 110100540308J, de vinte e oito de Agosto de dois mil e catorze, filha de Ernesto Matumane Mate e de Amelia Abilio Langa, residente no bairro de Malhangalene Rua da resistencia número cento e treze, esquerdo;

Terceiro. Jaime Pedro Timbane, solteiro, Bilhete de Identidade n.º 11010002900N, de vinte e dois de Dezembro de dois mil e catorze, filho de Pedro Petrosse Timbane e de Helena Machaieie, residente no bairro de Marracuene Guva, quarteirão trinta e dois, casa quarenta e dois.

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas com a firma Consultpoj – Soluções & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel, número onze, primeiro andar porta oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultpoj, Soluções & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo na Avenida Samora Machel, número onze, primeiro andar, porta oito.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito.

Três) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal prestação de serviços nas áreas de comissões, consignação, agenciamento, mediação e intermediação comercial, procurment e afins, publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, consultoria, assistência técnica, outros serviços e afins.

Consultpoj, Soluções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória de Registo

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta cinco mil meticais, corresponde à soma de três quotas.

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social, pertencente aos sócio, Paulo Jossefa Timbane;
- b) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a socia Olga Alice Ernesto Mate;
- c) Uma quota do valor nominal de dez mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao socio Jaime Pedro Petrosse Timbane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário, por qualquer sócio.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

Dois) Nomeação e exoneração dos gerentes, amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas e para todas as situações relevantes e permitidas por lei.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada cinco mil meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias relevantes da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeado gerente o senhor, Paulo Jossefa Timbane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se e liquidação nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Todas as situações jurídicas relevantes e os casos omissos não previstos neste pacto serem supridas pelas disposições que aos casos a lei prevê.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçfer, Indústrias Alimentares, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e nove a folhas cento e dez, do livro número quatrocentos e quarenta e dois traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se a alteração da sede social da sociedade Moçfer, Indústrias Alimentares S.A., sociedade anónima, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil e novecentos e noventa e um, a folhas cento e noventa e dois do livro C traço quarenta e quatro, e que, por este instrumento, procedeu-se à alteração do artigo dois, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade encontra-se localizada na rua Joseph Ki-Zerbo, número duzentos e cinquenta e cinco, cidade de Maputo.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aquifer Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas cento e seis a folhas cento e vinte e oito, do livro número quatrocentos e quarenta e duas traço A de notas para escrituras diversas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, procedeu-se à cessão de quotas na sociedade Aquifer Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100037823, e que pelo mesmo instrumento, procedeu-se à alteração do artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de doze mil, setecentos e cinquenta meticais e representativa de cinquenta

e um por cento do capital da sociedade, pertencente à sócia Mozfoods, S.A., e

- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil, duzentos e cinquenta meticais representativos de quarenta e nove por cento do capital social da sociedade, pertence à sócia Aquifer Limited.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Grindrod Ships Agencies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, exarada a folhas noventa e quatro á noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e quatro traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a dissolução.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.



Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas cinquenta a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, e que de harmonia com a deliberação tomada em Assembleia Geral extraordinária sem número, datada de trinta e um de Abril de dois mil e quinze, os accionistas por unanimidade deliberaram em proceder ao aumento do capital social da sociedade Portucel Moçambique – Sociedade de Desenvolvimento Florestal e Industrial, S.A., por recurso a novas entradas em espécie, mediante a conversão de créditos perante a sociedade no montante global de trezentos e quarenta e oito milhões de meticais, passando a mesma a ter como capital social

o valor de um bilião trezentos e quarenta e oito milhões de meticais, bem como a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade.

Em virtude das deliberações referente ao aumento do capital social, bem como, da alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, procede-se á alteração do referido artigo, passando este a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de um bilião trezentos e quarenta e oito milhões de meticais, representado por um bilião trezentos e quarenta e oito acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e quinze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.



Ale Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Ale Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100540967, sediada na Avenida Mártires de Inhamitanga, recinto portuário, portão número quarto, deliberou a cessão de quotas dos dois sócios Ale Uk Holdings Limited e Ale Heavylift (South Africa) (Proprietary), Limited, e, consequente alteração do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito será de um milhão e quinhentos meticais, correspondendo a uma quota de noventa por cento equivalente a um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, o sócio Ale Uk Holdings Limited e uma quota de dez por cento equivalente a cento e cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Ale Heavylift (South Africa) (Proprietary), Limited.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Nkomazi Combustíveis e Lubrificantes, matriculada sobre NUEL 100053853.

Deliberam a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Ponto um. Deliberar sobre a inclusão no objecto da sociedade a abertura de lojas de conveniências em todos os postos de combustíveis que vierem a ser abertas e por abrir, as actividades do comércio de venda a retalho, lojas de conveniência e estação de serviços que compõem o posto de abastecimento.

Ponto dois. Deliberar sobre a abertura de uma loja de conveniência de venda a retalho no posto de abastecimento de combustíveis, bairro do Jardim, incluindo todos os actos que se mostrem necessários a execução completa do respectivo licenciamento bem como o desenvolvimento da actividade da sociedade naquelas bombas.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do vigésimo dia do mês de Maio de dois mil e quinze, pelas catorze horas e vinte minutos reuniu na sua sede social sita na Avenida vinte quatro de Julho, número duzentos e cinquenta e seis, terceiro andar, Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Conta Capital Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100285983, delibera o seguinte:

A sociedade mantém se activa e com o único sócio detentor de cem por cento do capital social João Paulo da Silva Alves.

Em conferência de censo efectuada é alterada a redacção dos artigos:

ARTIGO QUARTO

A sociedade passa estar situada no seguinte endereço Avenida Ho chi Min, número setecentos e dez, Bairro da Central em Maputo.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo, e fora dela, activa e passivamente, mantém-se a cargo do sócio João Paulo da Silva Alves, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do único sócio detentor de todas as percentagens do capital social.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Durapi Consultoria Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído incorrecto no *Boletim da República*, número quatro, terceira série, de dois mil e catorze, referente à sociedade Durapi Consultoria Moçambique, Limitada, na introdução onde se lê:

“Quarto. Leeandran Moodley”,

Deve ler-se:

“Quarto. Leeandran Moodley, natural da África do Sul, portador do Bilhete de Identidade Sul-Africano n.º 8411085054089, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e nove, na República da África do Sul.

E no artigo quarto referente ao capital social, onde se lê:

- “a) Cláudio Miguel Jamisse Buque, com valor de quinze mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- b) Pierre Meyer Van Zyl com valor de quinze mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Laljith Rakesh Maharaj com valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social e;
- d) Leeandran Moodley com valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social.”

Deve ler-se:

- “a) Cláudio Miguel Jamisse Buque, com valor de quinze mil, meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Pierre Meyer Van Zyl com valor de quinze mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Laljith Rakesh Maharaj com valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social e;
- d) Leeandran Moodley com valor nominal de quinze mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social.”

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Agricultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos vinte e um dias de mês de Março de dois mil e catorze, na sociedade Alfa Agricultura

– Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100490978, deliberam o seguinte:

Cessão de quotas, saída de sócios, A alteração parcial do pacto social, Jan Paulus Le Grange, na qualidade de pai, casado, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00033521, titular de uma quota correspondente a cem por cento do capital social, decidiu retirar-se da sociedade, alienando a sua participação na sociedade, correspondente a cem por cento do capital social à favor do senhor Jan Paulus Le Grange, na qualidade de filho, solteiro, cidadão de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00054659, retirando-se da estrutura da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas, foi também deliberado por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por única quota assim distribuída:

Uma quota com valor nominal de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Jan Paulus Le Grange.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Subtech Norte, Limitada, matriculada sob NUEL 100316722, sediada na Avenida Mahomed Siad Barre, número cento e trinta e dois, primeiro andar, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, alterar o actual endereço da sociedade, de Avenida Mahomed Siad Barre, número cento e trinta e dois, primeiro andar, Maputo cidade, Distrito Urbano Número Um, para o Bairro Matola A, Rua da Educação, número trinta e oito, Matola.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Subtech Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dezoito dias do mês de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade Subtech Norte, Limitada, matriculada sob NUEL 100316722, sediada na Avenida Mahomed Siad Barre, número centos e trinta e dois, primeiro andar, deliberar sobre a alteração do objecto da sociedade, adicionando actividades, alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, adicionar as seguintes actividades no objecto da sociedade:

Transporte Comercial Marítimo de Cabotagem Nacional ou Regional de Trafego Local.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Luxuosa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, na sociedade A Luxuosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o n.º 100210622, com sede na Rua de Moma, número mil e duzentos e oitenta e seis, Bairro da Liberdade, com um capital social de dez mil meticais, correspondendo uma quota do único sócio conforme a presença do único sócio, que analisou e arquivou na pasta de documentos da assembleia geral.

Pelo mesmo foi manifestada a vontade de decidir sobre a alteração dos seguintes pontos de agenda:

- Ponto um. Alteração da denominação da sociedade unipessoal;
- Ponto dois. Alteração do objecto social;
- Ponto três. Aumento do capital social.

Da decisão tomada e relativo ao ponto um na agenda, o sócio único decidiu alterar a denominação da sociedade A Luxuosa – Sociedade Unipessoal, Limitada, constante no artigo primeiro do capítulo I, constantes dos estatutos da sociedade, tendo-se referido que, em consequência da referida alteração, deverá proceder-se à alteração do artigo primeiro do capítulo um dos estatutos da sociedade.

Da decisão tomada e relativo ao ponto dois na agenda, o sócio único decidiu alterar o objecto social da sociedade A Luxuosa – Sociedade Unipessoal Limitada, constante

no artigo terceiro do capítulo I, constantes dos estatutos da sociedade, tendo-se referido que, em consequência da referida alteração, deverá proceder-se à alteração do artigo terceiro do capítulo um dos estatutos da sociedade.

Da decisão tomada e relativo ao ponto três na agenda, o sócio único decidiu aumentar o seu capital social de dez mil meticais, constantes dos estatutos da sociedade, tendo-se referido que, em consequência da referida alteração, deverá proceder-se à alteração do artigo quarto do capítulo dois dos estatutos da sociedade.

Assim sendo e face às decisões tomadas, os artigos primeiro, terceiro e quarto passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação A Luxuosa Engeneering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, distribuição e comercialização de material eléctrico, equipamento industrial, equipamento informático, consumíveis de escritório, material e equipamento de proteção, mobiliário diverso, prestação de serviços nas áreas de:

- a) Energias renováveis (montagem e manutenção de sistemas fotovoltaicos e venda de componentes e acessórios para instalação e manutenção de sistemas fotovoltaicos);
- b) Electricidade (instalação de baixa e média tensão, montagem, manutenção e assistência técnica, sistemas de frio);
- c) Tecnologias de informação e comunicação (projectos de redes de computadores, desenho, concepção e implementação de sistemas de informação, suporte técnico, distribuição e comercialização de equipamento, acessórios e consumíveis informáticos) com consultoria e auditoria de sistemas.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades de:

- a) Desenvolvimento e implementação de infraestruturas e instalações técnicas;
- b) Representação de marcas;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos mil meticais, correspondentes à uma quota do sócio Amílcar Hélder Eduardo Martinho Cintura e equivalente a cem por cento do capital social.

Nada mais havendo a tratar, foi por ele decidido e encerrado às dez horas e, a presente acta, depois de lida e apreciada pelo sócio único, vai assinar.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Julho de dois mil e catorze, da sociedade, Simetria – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100410907, em que o sócio Kheizer Mohamadali Maniar, manifestou a pretensão de aumentar o capital social para vinte mil meticais, sendo o valor do aumento de dez mil meticais alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de cento e cinquenta mil meticais, pertencente a um único sócio Kheizer Mohamadali Maniar, correspondente a cem por cento do capital social.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kozak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100422859, uma entidade denominada Kozak, Limitada, entre:

Primeiro. Cahit Akin, casado, natural de Golhisar, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 10TR00073342B, emitido pela

Direcção de Migração de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo, e

Segundo. Zubeyir Degirmenci, casado, natural de Hakkari, de nacionalidade turca, titular do DIRE n.º 11TR00011291N, emitido pela Direcção de Migração de Maputo, aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Kozak, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na produção, distribuição e comercialização de betão e artefactos de cimento, fabrico de blocos, tijolos, pavês, lajes, e diverso material de construção civil e decoração, exploração de recursos minerais, pedreiras e areiros, podendo também praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços na área de construção civil, indústria, gestão de negócios e todas as actividades conexas e ou subsidiárias do objecto social, todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cem mil meticais, assim repartidos Cahit Akin Noventa mil meticais, o equivalente a noventa por cento do capital social e Zubeyir Degirmenci, dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e não carece de consentimento, a cessão de quotas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota previnirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos sócios, através de seus representantes, ou representante, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da administração será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-

lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611597, uma entidade denominada Sarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rosário Bartolomeu Nhantumbo, solteiro maior, natural de Maputo onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271301P, emitido aos doze de Setembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que reger-se pelos artigos seguintes.

PRIMEIRO ARTIGO

A sociedade adopta a denominação de Sarte – Sociedade Unipessoal, Limitada, dura por um tempo indeterminado.

SEGUNDO ARTIGO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro do Zimpeto, casa número trinta e dois, quarteirão número trinta e dois, distrito municipal Kamubukwana.

TERCEIRO ARTIGO

A sociedade tem como objectivo, serviços de impressão e acabamentos gráficos. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou sob sedária ao projecto social desde que tenha as devidas autorizações pelas entidades competentes.

QUARTO ARTIGO

O capital social, é de dez mil meticais, em numerário, representado por único sócio Rosário Bartolomeu Nhantumbo.

QUINTO ARTIGO

No caso de falecimento do sócio enquanto a mantiver comunhão hereditária os sucessores gozarão do direito de preferência alienação de qualquer quota. Mas declaram que a gerência poderá levantar no tudo ou em parte do capital já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da sociedade e da sua constituição.

SEXTO ARTIGO

A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral sociedade obriga-se á assinatura do gerente Rosário Bartolomeu Nhantumbo. A sociedade obriga assinatura do gerente para movimentos das contas bancárias e assinatura de cheques. A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

SÉTIMO ARTIGO

O sócio pode livremente designer quem o repre-sentará na assembleias gerais.

OITAVO ARTIGO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente cinco por cento são para fundos de reserve e o restante será para o sócio único.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Macro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606887, uma entidade legal supra constituída, por Armando Abel Amélia, solteiro, natural do Distrito de Jangamo e residente na cidade de Inhambane, Bairro Chalambe-Dois, quarteirão, casa número trinta e nove B portador do Bilhete de Identidade n.º 08010028153M, emitido em vinte e sete de Março de dois mil e doze, pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Macro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Inhambane, Bairro Calambe-Dois, cidade de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar

delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de máquinas e de veículos automóveis;
- b) Transportes semi-colectivos;
- c) Comércio a retalho e a grosso geral.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social e outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projecto de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento de objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerar participações no capital que quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a função de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro, aprendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço das contas de exercício e deliberar sobre

quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral será convocada pelo sócio com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete ao administrador da sociedade, praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contractos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros da sociedade)

No caso da incapacidade ou morte do sócio, a administração da sociedade passará para os filhos deste.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência podendo delegar um representante um delegado caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, treze de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Macro Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certificado, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, de alteração de objecto social na sociedade de epígrafe, realizada no dia dois de Maio de dois mil e quinze, reuniu, na sua sede social no Bairro Chalambe-Dois, na cidade de Inhambane, matriculada no Registo de Entidades Legais sobre NUEL100607492, estando presente na totalidade do capital social, com presença do sócio Armando Abel Amélia, titular de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Iniciada a secção o único sócio deliberou por unanimidade acrescentar no objecto social algumas actividades.

Por conseguinte fica alterado o artigo terceiro do pacto social, que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto

- a) Aluguer de máquinas e de veículos automóveis;
- b) Prestação de serviços e reparação de veículos automóveis;
- c) Transportes semi-colectivos;
- d) Comércio a retalho e a grosso-geral;
- e) Construção civil;
- f) Construção de redes eléctricas;
- g) Exploração de recursos naturais;
- h) Exploração e importação da madeira;
- i) Construção de mobílias;
- j) Arrendamento de imóveis;
- k) Venda de peças e acessórios de viaturas;
- l) Fornecimento do material informático e de escritório;
- m) Venda de material de construção;
- n) Transporte de passageiros;
- o) Transportes marítimos;
- p) O agenciamento de viagens;
- q) A produção e comercialização de produtos agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Que em tudo o que não foi alterado continuam em vigor conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lilian Surprise Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão total de quotas, na sociedade em epigrafe, realizada no dia vinte do mês de Maio do ano dois mil e quinze, pelas dez horas, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100081539, onde estiver presente o sócio Frans Martinhinus Johannes Lambuschague, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 4380302480, emitido na África do Sul aos dezanove de Fevereiro de dois mil e treze, residente na África do Sul e Tersia Terblanche, casada de nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 479116826, emitido na África do Sul e Lilian Violet Lambuschagne, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 469958263, emitido na África do Sul, aos vinte e sete de Agosto de dois mil e sete, residente na África do Sul, representando os cem por cento do capital social, conforme a procuração outorgada no dia trinta de Abril de dois mil e quinze na África do Sul em língua inglesa, traduzida em português, que fazem parte integrante do processo.

Iniciada a sessão, a sociedade exerceu o seu direito de preferência na aquisição das quotas cedidas pelos sócios.

Entrando-se na ordem de trabalhos e passando de imediato ao seu ponto um, e dois os sócios deliberaram por unanimidade o averbamento de denominação Casa Madeira do estabelecimento no registo, alteração do administrador comercial, que os sócios Frans Martinhinus Johannes Lambuschague, Lilian Violet Lambuschagne e Jacobus Nicolaas Terblanche, detentores de quotas de quatro mil meticais representativa de vinte por cento, do capital social, para cada um dos sócios, cedem na totalidade as suas quotas a favor da sociedade, por sua vez a sociedade redistribui as quotas a favor dos sócios que se mantêm na sociedade, os cedentes apartam-se da sociedade e nada dela tem a ver, os cessionários unificam as quotas recebidas às anteriores.

Por conseguinte ficam alertados os artigos quarto e décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente as duas quotas distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondentes de cinquenta e um por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Frans Martinhinus Johannes Lambuschague;

- b) Uma quota no valor nominal nove mil e oitocentos meticais, correspondentes de quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Tersia Terblanche.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade é exercida pelo sócio Frans Martinhinus Johannes Lambuschague, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência poderá delegar seus poderes ao outro sócio ou qualquer que achar conveniente, quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em prejuízo e fora dele dispondo dois mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Eco Florestal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e quatro traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Eco Florestal, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, Moçambique, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, criar, transferir ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades comerciais:

- a) Prestação de serviços e consultoria;
- b) Prestação de serviços na área de agricultura, silvicultura, pecuária;
- c) Consultoria, acessória e gestão de projectos agro-florestais;
- d) Importação de factores de produção, nomeadamente equipamentos e materiais destinadas às actividades da empresa;
- e) Produção, comercialização de plantas, adubos, herbicidas, inseticidas, pesticidas e outros produtos afins;
- f) Prestação de quaisquer outras actividades empresariais e comerciais, secundárias, suplementares ou complementares às actividades principais da companhia; serviços de consultoria e assessoria, assistência técnica, formação, e representação comercial de companhias nacionais e estrangeiras e investimentos nas mesmas, assim como a prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades incidentais, auxiliares, ou complementares às actividades da sociedade nas áreas industriais ou comercial, incluindo a importação e exportação desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, da sociedade e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a de no-

venta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Izak Cornelis Holtzhausen;

- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Ruth do Rosário Barca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas carece da aprovação dos sócios da sociedade.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer cessão de quotas a terceiros.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá comunicar, por escrito, a sua intenção aos restantes sócios e à sociedade, indicando a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido propostas ao cedente, designadamente o preço e os termos de pagamento. Se existirem propostas escritas formuladas pelo potencial cessionário, as mesmas deverão ser juntas à referida comunicação escrita através de cópias integrais e fidedignas das mesmas.

Cinco) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo de quinze dias a contar da data da comunicação escrita referida no número anterior, através de notificação escrita enviada ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada;

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e secretário. O presidente da assembleia geral e o secretário da assembleia geral manter-se-ão nos respectivos cargos até que renunciem ou até que, a assembleia geral, por meio de deliberação, determine a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por seu representante/procurador, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social em Maputo, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local no país quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) O quórum mínimo exigido será de três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por pelo menos dois membros.

Dois) O conselho de administração deliberará sobre a nomeação, suspensão ou destituição dos directores, as nomeações, suspensões ou destituições carecem do consentimento da assembleia geral da sociedade e de um voto em favor das nomeações, suspensões ou destituições por maioria qualificada de pelo menos três quartos das quotas presentes ou representados na assembleia geral.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Anualmente, os membros do conselho de administração elegerão um membro para ocupar o cargo de presidente.

Seis) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade em pelo menos a cada seis meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por outro membro, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se os outros membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados e deverão ser

reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presente ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade e forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura de um ou dois administradores;
- b) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Tendo em conta as provisões para reservas obrigatórias o conselho de administração decidirá sobre o uso dos resultados líquidos dos exercícios financeiros, alocando qualquer percentagem deles para reservas opcionais ou de distribuição de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Yuze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Abril de dois mil e quinze, lavrada das folhas cinquenta a cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes Yunassy José Alfredo Paua, solteira, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101071725B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze e residente no Bairro três de Fevereiro, nesta cidade de Chimoio e Zenaida Emuna Sousa Noormamade, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101195865B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, aos vinte e sete de Abril de dois mil e onze, e residente no Bairro dois, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E por eles foi dito:

Que são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, Limitada, denominada Yuze, Limitada, com sede nesta cidade de Chimoio, província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes às sócias Yunassy José Alfredo Paua e Zenaida Emuna Sousa Noormamade, respectivamente, constituída por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oito a catorze, do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e cinquenta e dois, desta Conservatória de Chimoio.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral extraordinária, pela acta do dia um de Abril de dois mil e quinze, que a sócia Zenaida

Emuna Sousa Noormamade, não estando mais interessada em continuar na referida sociedade, cede a totalidade da sua quota ao outra sócia, passando a totalidade dos direitos e obrigações da sociedade.

Em consequência desta operação, a sócia altera a composição do artigo quarto do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a uma e única quota, equivalente a cem por cento do capital, pertencente a sócia Yunassy José Alfredo Paua.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e um de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

Chitanga Madeira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100603039, a entidade legal supra constituída, entre:

Primeiro. Leon Naude, solteiro, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M00024502, de vinte e cinco de Junho de dois mil e dez;

Segundo. Lucas Bombane Massingile, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão de Bilhete de Identidade n.º 82405864, de dezassete de Setembro de dois mil e catorze, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Chitanga Madeira, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na localidade de Chitanga no Distrito de Mabote. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exploração de recursos florestais;
- b) Exploração e comercialização de madeira e seus derivados;
- c) Processamento, transporte e distribuição de madeiras e seus derivados;
- d) Produção florestal e reforestamento;
- e) Exploração e comercialização de combustível lenhoso e materiais de construção;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderão exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas que encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezassete mil meticais pertencente ao sócio Leon Naude, correspondentes oitenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota de três mil meticais pertencente ao sócio Lucas Bombane Massingile correspondentes a quinze por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Leon Naude.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para o sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Reprografia Mocuba – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas quatro do livro de notas para escrituras diversas desta Conservatória dos Registos de Mocuba, a cargo de Arlindo Eurico Luciano, licenciado em Direito, conservador e notário superior, e director da referida conservatória com funções notariais, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Reprografia Mocuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Mocuba, Província da Zambézia, República de Moçambique, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Reprografia Mocuba – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Mocuba, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Prestação de serviços, venda a grosso ou a retalho, importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, que a sociedade ou os sócios resolvam explorar e para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de dez mil meticais subscrito e realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota a favor do senhor Inocêncio Alice Francisco Mata.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, porém, o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Inocêncio Alice Francisco Mata.

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente serão exercidas e obrigadas pela assinatura do sócio Inocêncio Alice Francisco Mata.

Dois) O presidente do conselho de gerência e os demais membros do conselho se existirem, designados pela assembleia geral, com dispensa de caução, disporão dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objecto social.

Três) Os membros do conselho da gerência, poderão delegar entre si todo ou em parte os seus poderes, ou a pessoas estranhas a sociedade para lhe representar mediante uma procuração devidamente reconhecida.

Quatro) O conselho de gerência poderá constituir um mandatário da sociedade mesmo a ela estranha conferindo-lhe em seu nome as respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos termos e contratos é bastante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de gerência ou seu mandatário;
- b) A assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandatário.

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregado da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para represtarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição, inabilitação ou falecimento de qualquer do sócio, a sociedade continuará com os membros herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição e inabilitação, os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir não após quinze de Fevereiro do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Ouvido o conselho de gerência, caberá a assembleia geral decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos, de reservas de sociedade e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Parágrafo um. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Parágrafo dois. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes serão liquidatários e concluída a liquidação e pagos os encargos o produto líquido fica para eles.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fique omissa regularão as disposições legais vigentes da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Mocuba, treze de Abril de dois mil e quinze. — O Conservador e Notário, *Ilegível*.

**Matres – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República a constituição do contrato da sociedade Matres – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede social na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número mil trezentos e trinta e nove folhas cento e cinquenta quarenta seis verso, do livro C barra quatro, cujo o teor é seguinte:

PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Matres – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado com início a partir da data do seu registo e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane Bairro Dezassete de Setembro, cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo abrir delegações, em qualquer ponto do território nacional, depois de ser autorizada.

TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil (obras públicas);
- b) Pode ainda exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas quer participando no seu capital, quer em regime de participação, segundo modalidade admitida por lei.

Três) A sociedade que o sócio resolva explorar e para qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao único sócio Mussa Sebastião Rondinho.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único

Mussa Sebastião Rondinho, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital da sociedade, na proporção das quotas que possuam, salvo se o contrário for decidido por assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão de quotas)

As quotas não podem ser divididas, só podendo ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios, por esta ordem direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO OITAVO

(Transacção de quotas)

No caso de a sociedade ou os sócios se absterem de usar o direito de preferência nos trinta dias subsequentes à colocação da quota a disposição, poderá o sócio cedente, cede-la a quem entender, nas condições em que a ofereceu a sociedade e aos sócios, com anuência previa e expressa do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios ou destes a favor da própria sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de haver para si, a quota relativamente a cessão de quotas que os sócios se proponham fazer a estranhos. Quando a sociedade não pretenda exercer tal direito, tem nos sócios, na proporção das quotas que já possuírem.

Três) O direito de a sociedade ou os sócios haverem para si a quota, existe sempre, seja qual for a natureza da projectada cessão e designadamente, cessão a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada mediante carta registada para a sua realização.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros quatro meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei, bem como sobre outros assuntos que constarem na respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São válidos, independentemente de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade e em assembleia geral na qual compareçam ou se façam representar ambos os sócios.

Dois) Neste caso, a respectiva acta deve ser assistida por ambos os sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir fora da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício anual)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham-se a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Contas e resultados)

Os lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, terão a aprovação que a assembleia geral deliberar, podendo ser total ou parcialmente distribuído pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Os resultados anuais serão distribuídos em geral do seguinte modo:

- a) Fundo para custear encargos da sociedade;
- b) Verba a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias e finais)

A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa dos sócios ou da falência decretada em juízo.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolve continuando a sua quota com os seus sucessores ou representante legal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Surgindo divergência, não podem estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique designadamente os Códigos Civil e Comercial.

Quelimane, cinco de Maio de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pedreira de Naciaia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de alteração parcial do pacto social de dezassete de dois mil e quinze lavrada a folhas setenta e sete e seguintes do livro de notas de escrituras diversas número cento e doze barra A, do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, conservador notário superior em pleno exercício de funções compareceram como outorgantes Bernabe Yohane Amili, Roberto Bernabe Amili Júnior e Desteria Bernabe Amili.

E por eles foi dito que:

Aos dezassete dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e quinze pelas quinze horas, reuniu-se em assembleia geral extraordinária da sociedade Pedreira de Naciaia Limitada, na sua sede em Namacurra, província da Zambézia, estando presentes os sócios, Bernabe Yohane Amili, Roberto Bernabe Amili Júnior e Desteria Bernabe Amili, constituindo o quórum de cem por cento do capital social, com o seguinte ponto de agenda de trabalhos.

Ponto um. cedência de quota e entrada de sócio.

Aberta a sessão o sócio Bernabe Yohane Amili, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de cumprimentar os presentes, usando da palavra sumariou aos sócios de maneira como decorriam as actividades da empresa bem no que diz respeito aos trabalhos realizados bem como os que ficaram por realizar tendo apresentado a mesa a proposta da entrada de um novo sócio o senhor Adolfo Isaias Guamba, que no quando a sua entrada o sócio maioritário cede trinta por cento da sua quota, para dar uma mais dinâmica a sociedade e não só, para se adequar a realidade actual, da empresa e para corresponder as exigências do mercado em termos de concursos e outros trabalhos afins, proposta que foi aceite por unanimidade.

Em consequência desta operação altera o artigo, quarto dos estatutos da sociedade que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Bernabe Yohane Amili, com quarenta meticais, correspondente da quarenta por cento do capital social;
- b) Adolfo Isaias Guamba, com trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento de capital social;
- c) Destéria Barnabé Amili, com vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Roberto Barnabe Amili Júnior, com dez

mil meticais, correspondentes a dez por cento de capital social.

Não havendo mais a tratar encerrou-se a sessão da qual se produziu a presente acta que depois de achada conforme, vai ser assinada por todos os intervenientes.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Quelimane, vinte e três de Março de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Mousipinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Maio de dois mil e quinze, na sociedade Mousipinho, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100334305, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência na totalidade da quota do sócio Moser Internacional, Limitada, à favor do sócio, senhor José Afonso do Carmo Pinho e consequentemente a sua saída da sociedade, deliberaram ainda a alteração do endereço para o novo endereço, sita na Rua Mulher, número novecentos e quarenta e dois, quarteirão trinta, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo primeiro, terceiro e sétimo, passando a ter a seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e endereço

Um) A sociedade adopta a denominação Mousipinho, Limitada, a sociedade tem a sua sede na Rua Mulher, número novecentos e quarenta e dois, quarteirão trinta, Posto Administrativo da Machava, Município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticais correspondentes a uma quota:

Uma quota de cem por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de cem mil meticais pertencente ao único sócio, senhor José Afonso do Carmo Pinho.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio único, senhor José Afonso do Carmo Pinho.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma única assinatura do sócio senhor José Afonso do Carmo Pinho.

Maputo, doze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

E-LOG, Serviços de Logística, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de catorze de Maio de dois mil e quinze, foi constituída uma sociedade anónima denominada E-LOG, Serviços de Logística, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL100612151, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de E-LOG, Serviços de Logística, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode deslocar a sede social dentro do território moçambicano, bem como criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de logística, movimentação e transporte de qualquer tipo de mercadorias, implementação e gestão de projectos imobiliários, desenvolvimento de estudos imobiliários, aquisição, alienação e constituição

de direitos sobre bens móveis e imóveis, intermediação imobiliária e ainda a distribuição de quaisquer bens móveis.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, pode ainda adquirir participações em quaisquer sociedades nacionais ou estrangeiras de objecto social igual ou diferente do seu.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria, a Sociedade pode dedicar-se a qualquer actividade de comércio, indústria ou serviços, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, representado por cem acções, com o valor nominal de dez mil meticais cada uma.

Dois) Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil ou múltiplos de mil acções.

ARTIGO SEXTO

(Espécies e categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são ordinárias ou preferenciais, podendo ser nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode emitir, nos mercados interno e externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, cuja emissão tenha sido deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Acções ou obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode adquirir acções ou obrigações próprias e realizar as operações relativas às mesmas que forem permitidas por lei.

Dois) Os direitos sociais das acções próprias ficam suspensos enquanto essas acções pertencerem à sociedade, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo as acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou de determinação do respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade permanecem suspensos enquanto as mesmas forem por si tituladas, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de lucros em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Excepto se de outro modo unanimemente deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas devem ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada, não podendo tal prazo ser inferior a trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre accionistas ou de accionistas para sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o accionista cedente.

Dois) O accionista que desejar alienar as suas acções a terceiros, deve comunicar à sociedade a proposta de venda e as cláusulas do respectivo contrato, incluindo o nome da pessoa ou entidade a quem pretende fazer a alienação, por carta protocolada ou registada com aviso de recepção.

Três) Recebida a comunicação referida na alínea anterior, a sociedade dá-la-á a conhecer aos demais accionistas no prazo de quinze dias por carta protocolada ou registada com aviso de recepção, devendo os accionistas que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade, pelo mesmo meio, no prazo de quinze dias.

Quatro) A preferência será exercida pelos accionistas através de rateio, com base no número de acções de cada preferente, podendo os preferentes agrupar-se entre si para esse efeito, dando porém à sociedade o direito de primeira opção de preferência.

Cinco) Uma vez exercido o direito de preferência nos termos dos números acima, a sociedade informará o accionista alienante, por escrito, devendo a transacção ser concluída no prazo de noventa dias a contar daquela comunicação, devendo ainda o alienante entregar os respectivos títulos ao Conselho de Administração.

Seis) No caso de nem a sociedade, nem os accionistas exercerem o direito de preferência, as acções poderão ser livremente transmitidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação do accionista alienante, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aquisição de acções próprias)

Um) Dentro dos limites legais, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer deliberação da Assembleia Geral relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade detenha não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Um) Os accionistas não podem constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) Por forma a obter o consentimento da sociedade, o accionista que pretenda constituir ónus ou encargos sobre as suas acções deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração, através de carta registada com aviso de recepção ou protocolada, indicando as condições em que pretende constituir o ónus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração, no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Assembleia Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma Assembleia Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral deverá convocar a Assembleia Geral prevista no número anterior por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão e exoneração de accionista)

Um) O accionista pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos:

- a) Dissolução ou insolvência;
- b) Transmissão das acções a terceiros, sem observância do estipulado nos presentes estatutos, ou ainda nos casos de constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre acções sem o consentimento prévio da sociedade;
- c) Se for condenado judicialmente pela prática de crimes de branqueamento de capitais ou de outros crimes que causem ou possam vir a causar dano grave à sociedade; e
- d) Por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade, após prévia deliberação, quando o comportamento do titular da acção, desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe cause ou lhe possa vir a causar prejuízos significativos.

Dois) A exclusão do accionista não o isenta, nos casos a que tal haja lugar, do dever de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) O accionista, para além dos casos previstos na lei, pode exonerar-se da sociedade sempre que ocorra:

- a) Recusa de consentimento, por parte da sociedade, para a transmissão das acções a terceiros; e
- b) Recusa de consentimento, por parte da sociedade ou do Conselho de Administração, para a constituição de ónus, encargos ou usufruto sobre as acções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade pode amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Exoneração do accionista; e
- c) Exclusão de accionista.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

Três) A amortização tem por efeito a extinção das acções, com a consequente redução do capital social da sociedade.

Quatro) Em alternativa à amortização, a sociedade pode adquirir as acções ou fazê-las adquirir por terceiro, devendo seguir o disposto nos presentes estatutos quanto a esta matéria.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída pela universalidade dos accionistas que comprovem, nos termos do estatutos e da lei essa qualidade.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos em Assembleia Geral por um período de três anos.

Cinco) Poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa, sem direito a voto, e sob proposta do Conselho de Administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por meio de anúncio publicado num dos Jornais de maior circulação do país e por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da reunião.

Quatro) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a pelo menos vinte e cinco por cento do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária.

Cinco) Da convocatória da Assembleia Geral deverá constar obrigatoriamente a respectiva ordem de trabalhos.

Seis) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Sete) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória deverá ser efectuada por expedição de cartas protocoladas ou registadas com aviso de recepção, dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número três deste artigo.

Oito) Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro accionista, por um administrador ou por um advogado por meio de carta mandadeira que deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

Nove) Quando a Assembleia Geral não se possa reunir por insuficiência de quórum, será desde logo marcada uma segunda data para a reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, mas não antes de sete dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas na segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital social representado.

Dez) A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos expressos pelos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Onze) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, ou qualquer outra forma de reestruturação;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Qualquer matéria relacionada com o financiamento, capitalização ou empréstimos contraídos pela sociedade que tenha directa ou indirectamente o efeito de diluir a participação societária de qualquer accionista;

- e) Qualquer alteração da denominação social da sociedade;
- f) Qualquer alteração ao ano fiscal da sociedade;
- g) Qualquer alteração material na natureza ou âmbito das actividades da sociedade ou qualquer decisão de alargar o seu objecto;
- h) Aquisição, alienação e oneração de acções ou obrigações próprias;
- i) A admissão à cotação em bolsa de valores, em Moçambique ou no estrangeiro, das acções, opções de acções ou outros valores mobiliários emitidos pela sociedade;
- j) Qualquer novo acordo ou entendimento entre a sociedade e qualquer accionista ou afiliadas deste, e qualquer pagamento, de qualquer natureza, a qualquer accionista ou afiliadas deste, seja sob a forma de comissões de gestão, honorários de consultoria, débitos intra-sociedades ou quantias equivalentes, excepto se feitos nos termos de acordos já existentes com a sociedade;
- k) Qualquer constituição e reembolso de suprimentos ou pagamentos de juros sobre os mesmos;
- l) A venda, constituição de hipotecas, ónus, encargos ou outra forma de garantia sobre bens ou activos da sociedade;
- m) Qualquer investimento ou despesa de capital material de valor superior a quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento da sociedade;
- n) Nomeação e destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- o) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- p) Distribuição de dividendos; e
- q) Aprovação do orçamento anual da sociedade.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas a), b), c), d), j), l), e n) exigem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos de todos os accionistas.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, com um número mínimo de três

e um número máximo de sete, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais exercerá as funções de presidente.

Dois) Os mandatos dos membros do Conselho de Administração tem a duração correspondente a três anos, mantendo-se em exercício de funções até que haja nova eleição, podendo ser reeleitos mais que uma vez.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração terá, sem a isso se limitar, as seguintes competências:

- a) Aquisição, pela sociedade, de participações sociais em outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, quer se dediquem ou não à mesma área de negócios, bem como em sociedades sujeitas a regulamentação especial e em agrupamentos complementares de empresas;
- b) Aprovar a negociação e a celebração pela sociedade de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- c) Aprovar investimentos ou despesas de capital material de valor inferior quinze milhões de meticais, excepto se previsto no plano e orçamento aprovado pela sociedade;
- d) Efectuar empréstimos, adiantamentos ou prestar garantias a terceiros ou a trabalhadores;
- e) Criar ou modificar programas de acções para trabalhadores ou outras estruturas de incentivos à gestão;
- f) Transigir com devedores, desistir e confessar em quaisquer processos judiciais e arbitrais, e consentir na submissão de litígios a tribunal ou a arbitragem;
- g) Nomear procuradores e definir o âmbito dos respectivos poderes;
- h) Abrir e encerrar, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social;
- i) Preparar planos estratégicos plurianuais e outros planos e orçamentos de longo prazo, e apresentá-los para aprovação da Assembleia Geral;
- j) Aprovar planos plurianuais para o recrutamento, integração e formação de pessoal;

k) Aprovar a política da sociedade para a alocação de lucros e distribuição de dividendos, e apresentar essa política para aprovação da Assembleia Geral;

l) Nomeação da equipa de gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas na sede da sociedade, excepto se os administradores decidirem reunir noutro local.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois administradores, por carta ou por correio electrónico, com uma antecedência de, pelo menos, cinco dias relativamente à data agendada para a sua realização. As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na lei aplicável. Cada aviso convocatório para uma reunião do Conselho de Administração deve conter a data, hora, lugar e a ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) Para que o Conselho de Administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente o voto de qualidade.

Cinco) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente.

Seis) Será lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta será assinada pelos membros do conselho de administração que tenham estado presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e por estes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;

b) Assegurar que toda a informação estatutariamente exigida é prontamente fornecida a todos os membros do Conselho de Administração;

c) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e

d) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do conselho e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o Conselho de Administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas, conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Os dividendos serão pagos exclusivamente em dinheiro, nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral e cumpridas as demais formalidades que se encontram previstas na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade pode ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Print, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100240114, uma entidade denominada Matola Print, Limitada, entre:

Mac Miler Rangel Cossa, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100479436C, pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez, residente nesta cidade, na rua Irmãos Roby, número quatrocentos e trinta e cinco, primeiro andar;

Preselina Alice Muianga, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100103371J, emitido pelo arquivo de identificação de Maputo, aos dez de Março de dois mil e dez, residente nesta cidade, na rua Irmão Roby, número quatrocentos e trinta e cinco, primeiro andar;

Lura Kyara Rangel Cossa, solteira, menor, nascido aos dez de Março de dois mil e nove, natural de Maputo, residente na rua Irmão Roby, número quatrocentos e trinta e cinco, primeiro andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Matola Print, Limitada, com sede na Avenida Cinco de Fevereiro, número quatrocentos e vinte e quatro, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços e consultoria na área de informática, venda de material informático e consumíveis, contabilidade e assistência técnica, bem como qualquer outra actividade complementar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de três quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao primeiro sócio, trinta por cento pertencente ao segundo sócio e os restantes trinta por cento do capital social pertencente ao terceiro e último sócio respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacionalmente será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados sócio gerente com despesas de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleias gerais.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um sócio gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade que autoriza pela assembleia geral dos sócios e parcialmente os seus poderes.

ARTIGO QUINTO

(Omisso)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se de sanções da lei aplicável que esteja sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PR Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1005652421, uma entidade denominada PR Consulting, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. IHI-Inovative Holdings Investment, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, constituída a seis de Junho de dois mil e treze, com número de entidade legal 100396270, com domicílio na cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar, porta única e representado pelo senhor Vasco Jorge Marques Rocha, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 067180090;

Segunda. Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100207503I, emitido aos doze de Maio de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta denominação de PR Consulting, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Fernão Magalhães, número trinta e quatro, terceiro andar.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

- a) Publicidade nas áreas interiores e exteriores, rádio, televisão e jornais e agenciamento, em *on* e *offline*;
- b) Serviços de publicidade e promoção em *on* e *offline*;
- c) Serviços especializados de relações públicas, *marketing* estudos de mercado, consultoria e formação profissional;
- d) Representação de marcas, franquias;
- e) Gestão de centros de conferências ou negociais, gestão de redes de dados;
- f) Venda de produtos artísticos e seus conteúdos, assim como o seu agenciamento;
- g) Representação ou desenvolvimento de produtos interactivos no universo digitais.

Dois) Por deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se a outras empresas ou sociedades para a prossecução dos seus interesses.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais e trinta centavos, correspondente a oitenta e cinco por cento da totalidade do capital social pertencente a Inovative Holding Investments S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil novecentos e setenta centavos, correspondente a quinze por cento da totalidade do capital social, pertencente a sócia Cristiana Fernandes Hansi de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozando direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número

anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciaram ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como, os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei, as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por

um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, que desde já é nomeado o senhor Vasco Jorge Marques Rocha para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do administrador, sendo que para abertura e movimentação de contas bancárias, vincula a assinatura de qualquer dos sócios independente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Solrent – Soluções de Arrendamento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Abril de dois mil e quinze, exarada de folhas cento quarenta e oito a folhas cento e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por PRF – Gás de Moçambique, Limitada e Nelson Arnaldo Ocuane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Solrent – Soluções de Arrendamento, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, no Bairro Tchumene-Dois, Parcela número três mil e trezentos e oitenta barra vinte e um barra A.

Dois) Mediante simples decisão da administração, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de imóveis, gestão e arrendamento de imóveis próprios ou de terceiros, a intermediação imobiliária, prestação de serviços e consultoria na área de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e serviços relacionadas com a actividade da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes, incluindo as seguintes: realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou a constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a perseguição de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada.
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Arnaldo Ocuane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, nas condições a definir em Assembleia Geral.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de vinte dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, se a sua situação líquida sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se praticar actividade ou acto conconcorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- c) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- d) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;
- e) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, através de carta entregue em mão com o recibo de entrega aos respetivos sócios ou para os *e-mails* de pauloferreira@prf.pt ou nocuane@gmail.com, com o correspondente recibo de leitura, sempre com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;

f) Aquisição, oneração, alienação, cessação de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos representativos da totalidade do capital social.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) da totalidade do capital social, as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças, comprar, vender, arrendar, tomar de arrendamento, bens imóveis, fazer empréstimos bancários.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

MRS – Mohammed Raffi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100611600, uma entidade denominada MRS – Mohammed Raffi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohammed Raffi Roomaney, maior, casado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua do lago Amaramba número duzentos e noventa e cinco rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A02522654, emitido no dia oito de Janeiro de dois mil e treze, pelo Departamento da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) MRS – Mohammed Raffi Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Lago Amaramba, número duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de montagem e manutenção de sistemas de frios como ar condicionados, condutas de ar condicionados e outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Mohammed Raffi Roomaney.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração será confiada ao senhor Mohammed Raffi Roomaney, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil. Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

A.P.A.S. – Serviços & Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, exarada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do terceiro cartório notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de A.P.A.S. – Serviços & Comércio, Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comercial, industrial;
- b) Prestação de serviços nas áreas hoteleira, restauração e bebidas;
- c) Prestação de serviços, assessoria e administrativos.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Ana Paula da Silva Ferreira, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a sócia única conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) A sócia única poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do código comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da sócia única)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO OITAVO

(Administração gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócia única.

Cinco) A administradora ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante a sócia, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades decididas pela sócia única;

d) Dividendos a sócia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Lex Tech Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100611767, uma sociedade denominada Lex Tech Soluções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Naldo Luis Alexandre Come, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100262612B, residente na rua Deocleciano das Neves número cento e três rés-do-chão, Maputo;

Sheu Menete Alexandre Mavee, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100297336F, residente na Avenida cinco de Fevereiro, casa número trezentos e trinta e um, cidade da Matola, Matola F.

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a dominação de Lex Tech Soluções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe número quinhentos e sessenta e sete barras quarenta e oito, primeiro andar. E por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e forma do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e assessoria em criação, desenvolvimento, gestão e manutenção de sistemas e programas informáticos;
- b) Importação, exportação, venda e reparação de equipamentos e produtos eletrónicos e de informática;
- c) Formação, capacitação e monitoramento em aprendizagem informática e de tecnologias.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma soma de duas quotas distribuídos da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Naldo Luis Alexandre Come; e
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao socio Sheu Menete Alexandre Mavee.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas só podem ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) À assembleia, fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção, ou por correio-electrónico.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores suplentes, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade

Seis) Ficam desde já nomeados administradores da sociedade, os senhores Naldo Luis Alexandre Come e Sheu Menete Alexandre Mavee.

ARTIGO NONO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade, poderá ser confiada a um director-geral designado pela administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Destino dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á em conformidade com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MPC – Marius Peter Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10611570 uma entidade denominada, MPC – Marius Peter Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Marius Peter de Wet, Casado, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na rua do lago Amaramba número duzentos e noventa e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo, Portador do Passaporte n.º A04505459, emitido no dia treze de Janeiro de dois mil e quinze pelo departamento da África do sul.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) MPC – Marius Peter Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua do Lago Amaramba, número duzentos e noventa e cinco rés-do-chão podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social ou transferir a sede para onde e quando a administração julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de consultoria em sistemas de frios como ar condicionados, condutas de ar condicionados e outras actividades similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Marius Peter de Wet.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Uma) A administração será confiada ao senhor Marius Peter de Wet que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aplicação de resultados)

O ano social coincide com o ano civil dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos. No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze — O técnico, *Ilegível*.

Ndanga ya Phuane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100606402, uma entidade legal supra constituída, entre:

Maria Celeste Leitão Gaspar Mondego, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural da Figueira da Foz, residente na Avenida Salvador Allende número centos e oitenta e dois, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100293233M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos cinco de Julho de dois mil e dez;

Amália Maria Gaspar Mondego, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove quarto, andar A, flat um, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005657094M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos vinte e dois de Setembro de dois mil e dez;

Ana Paula Gaspar Mondego, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Salvador Allende, número cento e oitenta e dois, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101000374204M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos sete de Janeiro de dois mil e dez; e

Isabel Maria Gaspar Mondego, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Salvador Allende, número cento e oitenta e dois, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102006570P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos três de Abril de dois mil e treze, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Ndanga ya Phuane, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Guinjata, localidade de Massavana, Posto Administrativo de Jangamo, distrito do mesmo nome, província de Inhambane, podendo porem, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mostrando-se conveniente e viável, a assembleia geral poderá deliberar no sentido de criar, transferir, transformar e extinguir filiais, delegações, sucursais, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais a partir da data da celebração do contrato.

CAPÍTULO II

Do objecto, capital social e associação

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da indústria turística (construção de chalés para arrendamento, exploração de área hoteleira, construção de espaços para campismo.

Dois) Exploração de actividades de animação turística, pesca desportiva, aluguer de barcos para recreação, mergulho e promoção de passeios turísticos.

Três) A exploração de comércio a retalho de produtos diversos que compreendenda:

- a) A venda de material desportiva e recreação;
- b) A venda de produtos alimentares diversos;
- c) A venda de produtos de higiene e limpeza.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Maria Celeste Leitão Mondego, viúva, de nacionalidade moçambicana, natural de Figueira da Foz e residente na Avenida Salvador Allende número cento e oitenta e dois, Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, com dez mil e quatrocentos meticais, correspondente a uma quota de cinquenta e dois por cento do capital social;
- b) Amália Maria Gaspar Mondego, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente de Maputo na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove, quarto andar, flat um, Bairro da Polana Cimento com três mil e duzentos meticais, correspondente a uma quota de dezasseis por cento do capital social;
- c) Ana Paula Gaspar Mondego, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e oitenta e dois rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, com três mil e duzentos meticais, correspondente a uma quota de dezasseis por cento do capital social;

d) Isabel Maria Gaspar Mondego, casada, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e oitenta e dois, bairro da Polana Cimento, com três mil e duzentos meticais, correspondente a uma quota de dezasseis por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado na data e montante a acordar pela deliberação da assembleia geral e em conformidade com a lei.

Três) Em conformidade com as disposições aplicáveis, é livre a cessão de quotas entre os sócios, sendo ineficaz em relação à sociedade enquanto não lhe for comunicada por escrito e registada. Mediante notificação à sociedade e os sócios para efeitos de exercício de direito de preferência, poderá ser efectuada a transmissão de quotas a estranhos à sociedade.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações, associar-se a qualquer pessoa singular ou colectiva, ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente dentro das formas legalmente admitidas e desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostrar necessário.

Dois) Das reuniões referidas no número anterior, serão lavradas as respectivas actas donde conste o nome do sócio presente ou o seu representante, as deliberações tomadas por este ou o seu representante legal.

Três) A assembleia geral será convocada pela administradora com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro) Sem prejuízo do referido supra, será dispensada a formalidade da convocação desde que os sócios estejam presentes ou devidamente representados, reunida a totalidade do capital social. Em todos os casos será lavrada acta que será assinada por todos os sócios presentes ou devidamente representados.

Cinco) Sempre que se justificar, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral extraordinária para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da administração, gerência, obrigações e exercício social

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por três membros, a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade obriga-se pelos negócios jurídicos concluídos pela maioria dos administradores. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um empregado devidamente autorizado, e no âmbito dos poderes que lhe forem expressamente conferidos.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes para prossecução de fins sociais a pessoas estranhas à sociedade, mediante a outorga da respectiva procuração ou por acta da assembleia geral, com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos que se registem no balanço, serão aplicados em primeiro lugar ao fundo de reserva legal, aos fundos de demais reservas e posteriormente servirão para dividendos ao sócio, os quais serão aplicados de acordo com a deliberação destes.

CAPÍTULO V

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Deduzida a percentagem destinada aos fundos de reservas legais como se refere o número três do artigo anterior, os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e falecimento de sócio)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, e exercerão em comum os direitos do falecido com dispensa de caução, devendo escolher entre si um que a todos representará na sociedade, desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto se mostre omissio, regular-se-á pelas disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico moçambicano.

Está conforme.

Inhambane, oito de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jerry Snacks – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada sob NUEL 100611538, uma entidade denominada Jerry Snacks – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Ronack Nopendra, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100630999M, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e dez em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jerry Snacks – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de pintura, arquitectura, construção civil, montagem de tecto, decoração, informática no geral, incluindo a sua montagem e assistência técnica, montagem de redes, consultorias, assessorias, agenciamento, *marketing* e *procurment*,

consignações, mediação e intermediação comercial, publicidade, comércio geral com Importação e exportação fabricação de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, subscrito pelo sócio único Ronack Nopendra.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Illegível*.

BIOAGRI – Insumos Agrários, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública dezoito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e dois a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos quarenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída, uma sociedade anónima denominada, BIOAGRI – Insumos Agrários, Sociedade Anónima ou, abreviadamente, BIOAGRI, S.A., e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e capital

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de BIOAGRI – Insumos Agrários, Sociedade Anónima, ou, abreviadamente, BIOAGRI, SA.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração pode, sempre que o entender, deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e, bem assim, criar, deslocar ou extinguir sucursais, agências e quaisquer outras formas de representação social em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, em geral, a representação, importação, exportação e a venda de insumos agrícolas e pecuários, com elevados requisitos de qualidade e controle, com critérios de sustentabilidade e cuidados com o meio ambiente e animal.

Dois) A sociedade tem por objecto social, no domínio da comercialização:

- Venda de fertilizantes e nutrientes para a agricultura;
- Venda de produtos de controlo de pragas e enfermidades agrárias;
- Venda de fármacos veterinários.

Três) No domínio do apoio à produção:

- Acompanhar e fornecer soluções para as necessidades dos agricultores e produtores pecuários;
- Facilitar apoio técnico aos clientes;
- Transmitir o conhecimento das necessidades da prática de uma agricultura orgânica e biológica e a defesa da produção sustentável.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro é de cem mil metcais.

Dois) Poderá o Conselho de Administração deliberar o aumento do capital social, por uma ou mais vezes, até ao limite de cem vezes o montante do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) O capital social está dividido em quatro mil acções do valor nominal de vinte e cinco metcais cada.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, dez, cem e mil acções.

Três) As acções são nominativas ou ao portador, são reciprocamente convertíveis nos termos legais, cabendo aos accionistas suportar as despesas de conversão ou, por deliberação do Conselho de Administração, mediante prévia, pela sociedade.

Quatro) As acções emitidas pela sociedade podem ser escriturais ou materializadas, sendo reciprocamente convertíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos legais e por deliberação do Conselho de Administração, emitir obrigações nos mercados externos e internos.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Mandatos)

Um) Os órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral com a observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As reuniões dos órgãos realizar-se-ão, em regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto ser noutra local e, quando o interesse da sociedade e a conveniência o justificarem, através de meios que captem a voz e a imagem dos participantes.

Dois) Das reuniões serão lavradas actas.

Três) Poderá haver reuniões conjuntas do Conselho de Administração e Conselho Fiscal sempre que os interesses da sociedade o aconselhem e/ou a lei ou os estatutos o determinem.

Quatro) As reuniões conjuntas são convocadas por qualquer destes órgãos e serão presididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) As reuniões conjuntas não prejudicam a independência dos órgãos sendo-lhes aplicável, sem prejuízo do disposto no número anterior, as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitam a quórum e a tomada de deliberações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação de pessoas colectivas)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ela designar em sua representação, por carta registada, por fax ou outro meio de comunicação idóneo, geral e usualmente aceite, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome próprio.

Dois) A sociedade ou pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou desde logo indicar mais uma pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

Um) Os membros dos corpos sociais serão remunerados, cabendo à Assembleia Geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

Dois) A Assembleia Geral pode delegar estas atribuições numa comissão de vencimentos constituída por três membros, que poderão ser os Presidentes da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas decisões, tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, obrigatórias e definitivas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral delibera por maioria de votos, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sessões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, em princípio, até Abril de cada ano.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral sempre que o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o julguem necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros dos órgãos sociais e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Atribuições)

Um) Sem prejuízo de outras competências previstas na lei ou nos estatutos, caberá à Assembleia Geral:

- Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;
- Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- Deliberar sobre a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões;
- Deliberar sobre a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, a aquisição, alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transacção seja de valor superior a dez por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade.

Dois) Além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral, em maioria qualificada e especialmente convocada:

- Deliberar sobre a alteração do contrato de sociedade;
- Deliberar sobre a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) A convocação da Assembleia Geral faz-se com a antecedência mínima de vinte e um dias, por meio de avisos convocatório com a indicação expressa dos assuntos a tratar, publicados no Boletim da República no jornal diário da Cidade de Maputo com maior tiragem.

Dois) Para a Assembleia Geral extraordinária o prazo pode ser reduzido para uma semana.

Três) No aviso convocatório da Assembleia Geral será fixado um prazo para o envio de instrumentos de indicação dos representantes dos sócios.

Quatro) Os instrumentos de representação voluntária devem conter, pelo menos:

- a) A indicação precisa da pessoa a quem é conferida a representação;
- b) A especificação da assembleia, mediante a indicação do lugar, dia e hora da reunião com referência ao respectivo aviso convocatório;
- c) O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções concretas do representado;
- d) A menção de que, no caso de circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgue satisfazer melhor os interesses do representado.

Cinco) A Assembleia Geral, regularmente convocada, pode deliberar validamente, em primeira convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, por maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que seja exigida maioria qualificada.

Seis) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar validamente seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três ou cinco membros, eleitos pela Assembleia-Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Sem prejuízo de outras competências fixadas na lei ou nos estatutos, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Propor à Assembleia-Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade;

b) Adquirir, vender, permutar ou por qualquer forma, onerar bens e direitos mobiliários ou imobiliários, da sociedade; obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias;

c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;

d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;

e) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;

f) Obter a concessão de créditos e contratar todas e quaisquer operações bancárias, bem como prestar as necessárias garantias, nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

g) Constituir mandatários conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Voto de qualidade)

O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode escolher de entre os seus membros, o substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O Conselho de Administração pode, dentro dos limites legais, delegar a gestão corrente da sociedade num dos seus membros ou encarregar algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

Três) O Conselho de Administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites de delegação a que se refere o número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Director Executivo)

O Conselho de Administração poderá confiar a gestão diária da sociedade a um director executivo, determinando as funções e competências e modo de prestação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração dentro dos limites ou quanto às matérias da delegação;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura do director executivo, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;

d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do Conselho de Administração ou pelo director executivo.

Dois) É interdito aos membros da gerência e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelo prejuízo que causarem.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Sessões)

O Conselho de Administração reúne-se trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros ou do Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos que elegem o presidente.

Dois) A competência do Conselho Fiscal é a que legalmente lhe está atribuída.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar por encarregar a fiscalização da sociedade a uma sociedade auditora.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente.

CAPÍTULO III

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Apreciação do exercício)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço

anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los a reservas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será judicial ou extrajudicial, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, convocada para o efeito.

Dois) A remuneração dos liquidatários será fixada por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e constituirá encargo da liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Lacunas)

No omissão regularão as disposições da lei comercial, as deliberações sociais tomadas na

forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Disposição transitória)

Para o primeiro mandato ficam designados para:

Está conforme.

Maputo vinte e um de Maio dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 59,50MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.